

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

DECRETO Nº 36.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, de edifício que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do edifício denominado "Palácio das Indústrias", construído pela permitente na área de terreno, com aproximadamente 52.000,00m² (cincoenta e dois mil metros quadrados), situada no Parque D. Pedro II, Rua do Gazômetro, objeto do Termo de Cessão Gratuita, de 2 de maio de 1911, autorizada pela Resolução nº 11, de 7 de abril de 1911, da Câmara Municipal de São Paulo, de que trata o Protocolado Especial nº 429, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O edifício destinar-se-á à instalação do Gabinete da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual deverão constar, além das condições usuais, aquelas estabelecidas na cláusula quarta do Termo de Cooperação celebrado em 3 de setembro de 1991, entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Processo GG-2 271/91.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

DECRETO Nº 36.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui dispositivos no Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992, os dispositivos adiante enumerados, com a redação que se segue:

I — o inciso IV, no artigo 2º:

"IV — as Prefeituras Municipais, por meio das Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC";

II — os §§ 1º e 2º, no artigo 5º:

"§ 1º — O período fixado no "caput" deste artigo poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio de Portaria, com base em parecer da Comissão Executiva.

§ 2º — Quando as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade, em qualquer período do ano, após avaliação da Comissão Executiva, aplicar-se-ão, para todos os fins, os preceitos contidos neste decreto."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Luiz Carlos Delben Lette

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador, de 25-11-92

No processo SF-72.355/65 c/ap. DGP-3.326/90-SSP em que Maria Rozalina Pires da Cruz, viúva pensionista do ex-funcionário Nelson Gregório da Cruz solicita concessão dos benefícios do art. 50 e parágrafos da LC 207-79 (Lei Orgânica da Polícia): "À vista dos elementos de instrução destes autos, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1.952/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro a pretensão formulada pelas interessadas".

No processo PGE-106858/92 c/aps. Carta de 19.8.91 + DGP-4574/84-SSP em que Ildelfonso Sardinha Neto solicita revisão de processo administrativo que lhe aplicou penalidade de demissão: "Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Estado bem como o parecer 1954/92, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de revisão interposto por Maria de Souza, por absoluta falta de amparo legal".

No processo DGP-10890/89-SSP — Vols. I e II c/ap. PGE-106144/92 em que Antonio Correa Soares e Outros solicitam reconsideração contra ato que resultou em penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, e nos termos do parecer 1985/92, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de reconsideração interposto por Antonio Correa Soares, RG 4.569.303, para, no mérito, negar-lhe provimento.

No processo administrativo DGP-2905/88-SSP — Vols. I a III em que é indiciado Laércio da Silva e Outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 1833/92, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço como precedentes as acusações feitas aos ex-policiais Laércio da Silva, RG 2.956.299 e José Correia de Lima, RG 4.960.533. Determino, outrossim, que em razão do óbito do Investigador Laércio da Silva seja declarada extinta a punibilidade nos termos do art. 81, I, da LC 207-79. No tocante ao ex-Agente de Telecomunicações José Correia de Lima, aplico a pena de demissão, por incurso no art. 74, II, da aludida lei, entretanto, como já foi demitido em decorrência de outro processo disciplinar, deverá ser consignado em seu prontuário a decisão proferida, visando resguardar interesse da Administração".

No Req. de 19-10-92 em que Antonio Carlos Bernardino solicita readmissão: "Tendo em vista os termos do parecer 2030/92, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido apresentado por Antonio Carlos Bernardino, RG 10.262.554-SP, indeferindo-o de plano. Houvesse de conhecê-lo, pelo mérito,

seria para negar-lhe provimento pelas razões expostas no mesmo parecer".

No processo CPP-31/89-SE c/aps. PGE-106371/92 + SE-3362/89 em que Marlene Mondinez de Paiva Virote Cruz solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer 1984/92 conheço do pedido de reconsideração formulado por Marlene Mondinez de Paiva Virote Cruz, RG 17.228.579, para no mérito indeferir-lo, mantendo por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão reconsideranda.

No processo STM-1114/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do parecer 1993/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e os Municípios de Embu, Cotia, Taboão da Serra e Francisco Morato, tendo por objetivo a implantação de placas de sinalização viária, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Proc. SPG 726/92.

Nota de Empenho 25304 0178.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — IORP — Suprimentos e Equipamentos Ltda.

Objeto — Aquisição de Material de Escritório.

Prazo de entrega — 10 dias.

Valor — Cr\$ 6.352.397,60.

Classificação de Recursos — Cód. 29 01 004 — Coordenadoria de Programação Orçamentária — Car. de Progr. 03 09 040 2 022 / S.E. 312090 — Material de Consumo.

Assinatura — 24-11-92.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SPG-CIR 421/92.

Convênio — 449/92.

Parecer jurídico: 262/92 e 1.899/92.

Participes — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Santo Antonio do Pinhal.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para aquisição de condução escolar.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura. Valor Total do Convênio — Cr\$ 520.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4 3 2 3 0 0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 25-11-92.

Processo — SPG-CIR 1577/92.

Convênio — 448/92.

Parecer Jurídico — 176/92 e 1752/92.

Participes — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Eldorado.

Objeto — Transferência de recursos financeiros visando execução de obras de extensão de rede de eletrificação rural.

Vigência — 2 anos contados a partir da data de sua assinatura. Valor total do Convênio — Cr\$ 9.022.610.000,00 dos quais Cr\$ 4.511.305.000,00 de responsabilidade do Estado, sendo Cr\$ 753.387.900,00 para o corrente exercício, ficando Cr\$ 3.757.917.100,00 para o exercício de 1993 e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0. — Transferências a Municípios.

Assinatura — 10-11-92.

Extrato de Reajuste de Aluguel

Processo — SPG-CIR 322/92.

Contrato — 255/92.

Objeto — Reajuste automático a partir de 1º-11-92, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Catanduva.

Início de Contrato — 1º-7-92.

Base mensal — Cr\$ 1.580.000,00.

Índice aplicado — TRD 1º-11-92 — 35,80122747 = 2,3900

1º-7-92 — 14,97961634

Cr\$ 1.580.000,00 x 2,3900 = Cr\$ 3.776.200,00.

Base mensal a partir de 1º-11-92 = Cr\$ 3.776.200,00.

Classificação dos recursos — 03.09.040.2.671 — 3132 — 91.

Data do autorizo — 10-11-92.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-11-92

Pr. SJDC 249.012/92 — 1º e 2º vols. — Serviço Técnico de Apoio — Contratação de firma especializada para os serviços de limpeza e conservação do prédio situado à Av. Brig. Luiz Antonio, 544 e 554: "Nos termos da manifestação de fls. 397, da Comissão Julgadora, revogo a Tomada de Preços 5/92."

DECLARAÇÃO DE BENS

Variação Patrimonial de Mariana Gomes Rodrigues Alves, Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Período de 31-3-92 a 10-11-92

Bens Alienados: nenhum.

Bens Adquiridos: nenhum.

Aplicações Financeiras:

RDBs/CDBs:

Instituição — Data Aplicação — Valor Aplicado

Banespa agência 0319 — 19-10-92 — Cr\$ 19.202.165,00

Banespa agência 0121 — 19-10-92 — Cr\$ 15.000.000,00

Banco Mercantil Finasa — 9-11-92 — Cr\$ 52.729.380,00

Fundo de Renda Fixa Crefisul

Posição em 10-11-92: Cr\$ 21.688.245,00

Caderneta de Poupança Banespa nº 0319.60.035288-1

Saldo em 14-10-92: Cr\$ 3.785.353,00

Fundo de Aplicações Financeiras Banco Mercantil Finasa

Posição em 10-11-92: Cr\$ 3.782.065,00

67.000 ações PN Telebrás, adquiridas em 24-9-92.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Divisão de Ação Regional

Comunicado DAR-77, de 26-11-92

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor e Procons Municipais conveniados que o DOU; de 24-11-92, publicou o seguinte ato:

Lei 8.494, de 23-11-92, pág. 16.206, do Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, que dispõe sobre a extinção do Índice de Salários Nominais Médios e o reajuste dos contratos de locação residencial e dá outras providências.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Comunicado CEP-211, de 25-11-92

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 100 supermercados no dia.

Cesta Básica mais barata por região:

Região Centro — Supermercado Futurama, Av. Angélica, 546 — Santa Cecília. Valor da cesta — Cr\$ 731.860,00. Contém 98,19% da cesta.

Região Norte — Supermercado Peri, Av. Peri Ronchetti, 870 — Jd. Peri. Valor da cesta — Cr\$ 669.242,50. Contém toda a cesta.

Região Leste — Supermercado do Vale, Rua Conceição de Brejuba, 1070 — Jd. Popular. Valor da cesta — Cr\$ 682.720,00. Contém 97,79% da cesta.

Região Sul — Supermercado Barateiro, Rua Prof. S. Orlando, 299 — Jd. V. Mariana. Valor da cesta — Cr\$ 728.074,00. Contém toda a cesta.

Região Oeste — Supermercado Sendas, Av. Pres. Castelo Branco, 6061 — Lapa. Valor da cesta — Cr\$ 732.254,00. Contém 98,92% da cesta.

Custo médio da Cesta Básica em 23-11-92 — Cr\$ 765.183,88. Custo médio da cesta básica em 24-11-92 — Cr\$ 772.282,28. Índice de variação — + 0,93%.

Maiores altas: Papel higiênico fino br. 4 unid. Neve — + 3,69%. Leite em pó integral 450 a 500g Ninho — + 2,66%. Carne de 2º s/osso músculo kg. — + 2,03%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuã, 81 — 4º andar

— Itaim Bibi — Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEP/Dice-Programa Cesta Básica — Preços Diários.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 17-11-92

Homologando os seguintes autos de infração:

PROC Nº	TEXTIL AUTUADO	MET	MULTA	Cr\$
09310/92	Hot Shot Confecções Ltda ME	1517	83.662,10	
10558/92	A Imperial Modas Ltda	1265	451.135,35	
10637/92	Confecções Telapatia Ltda	1265	1.243.128,52	
10651/92	Deposito da Meias 27 Ltda	1265	150.378,45	
10659/92	Eduardo Rodrigues	1265	200.504,60	
10709/92	Linhagens Confecções Industria e Comercio Ltda ME	1265	200.504,60	
11877/92	Espaço Industria e Comercio de Confecções Ltda	1517	185.641,72	
11879/92	Finos Confecções e Comercio L	1517	481.211,04	
11892/92	Industria e Comercio Jolitec Limitada	1500	380.950,74	
11896/92	Iscarovi Industria e Comercio de Confecções Ltda	1265	200.504,60	
14200/92	Confecções de Roupas Colmena Limitada	1511	495.044,60	
14203/92	Confecções Deomal Ltda	1504	247.522,30	
14212/92	Confecções Remax Ltda	1511	123.761,15	
14216/92	Confecções Sidônia Ltda	1511	371.283,45	
14217/92	Confecções So-So Ltda	1517	594.053,52	
14220/92	Crash Modas e Confecções Ltda	1379	247.522,30	
14226/92	Discos Confecções Ltda	1379	594.053,52	
14230/92	Erre Erre Confecções Ltda	1379	247.522,30	
14708/92	Perfil Comercio de Roupas Lt	1504	185.641,72	
15120/92	Ana Maria Aparecida Fioravanti Postalli	1265	309.402,87	
15141/92	Confecções Dinares Industria e Comercio Ltda ME	1517	152.560,30	
15142/92	Confecções Esnil Ltda	1500	152.560,30	
16074/92	Esporte Fabiano Ltda	1379	381.400,75	
16075/92	Eternamente Industria e Comercio de Modas Ltda	1504	305.120,60	
16079/92	G M G L Comercio de Roupas Lt	1504	457.680,90	
16082/92	Hot Spot Comercio de Roupas L	1504	457.680,90	
16085/92	Industria e Comercio de Confecções Kaninde Ltda	1517	305.120,60	
	INSTRUMENTOS			
18565/92	Antonio Carlos Hage	285	122.048,24	
18567/92	Aparecido de Oliveira	228	147.690,64	